

**LEI Nº 10, PROMULGADA EM 09 DE JANEIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, NA FORMA QUE MENCIONA.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público e particular, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de estádios e praças desportivas, que promovam lazer, entretenimento, esporte e cultura, no município de Nova Lima – Minas Gerais.

Parágrafo único – A quantidade de ingressos de Meia-Entrada para os professores não ultrapassará ao limite de 15% da carga total de ingressos.

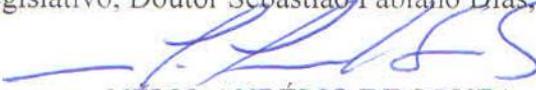
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se casas de diversão, os estabelecimentos fechados ou ao ar livre, que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, de dança, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º - A comprovação da condição de professor será feita, para os que ainda estão no exercício pleno da função, através do contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador. No caso dos professores aposentados, a comprovação deverá ser feita com documento oficial emitido pelo órgão competente. Em ambos os casos será necessária a apresentação de um documento de identificação com foto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

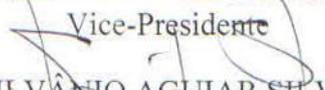
Paço do Legislativo, Doutor Sebastião Fabiano Dias, em 09 de janeiro de 2014.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA  
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO  
Vice-Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA  
Secretário